



LEI Nº 561/00

**“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, independente de concurso público, por tempo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Pessoal a ser contratado com base nesta Lei serão os seguintes:

- a) - 01 vaga de Técnico em Laboratório, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
- b) - 10 auxiliares de enfermagem;
- c) - 01 Bioquímico;
- d) - 01 Auxiliar de Raio X.

Parágrafo Primeiro – exceto a alínea “a” os demais receberão remuneração de acordo com a tabela do Município.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária 13.75.428-3111.01 – AIHs.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



Art. 5º - A seção de candidatos às vagas de que trata esta Lei, se dará através de teste seletivo promovido pela municipalidade.

Art. 7º - O prazo para contratação de pessoal com base nesta Lei, será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 11 de Abril de 2.000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal